

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1108 Data:31/08/2012 Hora:18:30

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Processo : 0.00.000.000951/2012-21  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Porto Alegre/RS  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO****DECISÃO LIMINAR DE 3 DE SETEMBRO DE 2012**

Procedimento de Controle Administrativo N.º: 0.00.000.000857/2012-71  
Requerente: Rodrigo Ferreira Medeiros  
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**DECISÃO LIMINAR**

"(...) Diante do exposto, deixo de acolher, neste momento, o pedido de liminar vindicado, determinando-se a notificação, por meio de ofício, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para que, querendo, manifeste-se de forma definitiva sobre o mérito do pedido, incluindo-se, em seguida, o feito na pauta de julgamento deste Conselho Nacional.

Notifique-se o requerente dos termos da decisão.  
Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não indicados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência."

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

**DECISÃO LIMINAR DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000927/2012-91  
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz  
REQUERENTE: Edson Bezerra Matos  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

**DECISÃO LIMINAR**

(...)O exemplo acima comprova que as frequentes alterações que o regime remuneratório dos agentes públicos brasileiros impede interpretações literais e descontextualizadas da realidade social brasileira que evolui, paulatinamente, concedendo a todos os trabalhadores brasileiros, e não apenas a juizes e a membros da AGU, vantagens de natureza social, como ocorre com o auxílio-alimentação, valor que, reitero, é de diminuta expressão monetária individual, mercê de percebida por todas as categorias de trabalhadores no Brasil.

(...)Assentadas essas premissas, que consagram simetria entre a magistratura e o Ministério Público, maior razão, ainda, para que se reconheça esta mesma paridade internamente, o que, aliás, em inúmeros outros julgados, que trataram de outros direitos, foi estabelecido por este Conselho Nacional.

Assim, num exame preliminar, não verifico irregularidade no Ato Normativo nº 742/2012-PGJ-CPJ ou no Ato nº 38/2012-PGJ que desafia a adoção de medida de caráter urgente por este CNMP.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, para, querendo, apresentar informações complementares aos termos do pedido, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente.  
Publique-se.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

**DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

PROCESSO N.º 0.00.000.000920/2012-70  
ASSUNTO: Pedido de Providências (PP)  
REQUERENTE: Vagner Isidoro Vergani  
REQUERIDO: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República - 3ª Região

**DECISÃO**

(...)Sendo assim, não resta dúvidas que escapa à competência do CNMP a apreciação do pedido formulado pelo Requerente, porquanto a análise do cumprimento da legislação sobre planos de saúde seria matéria afeta às atribuições finalísticas do Ministério Público. Por essa razão, imperioso determinar o arquivamento do presente feito, ante a manifesta falta de competência do Conselho.

Ante o exposto, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "c" do RICNMP.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Relator

**DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

PROCESSO N.º 0.00.000.0000803/2012-14  
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
REQUERENTE: Lairto Santos da Silva  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

**DECISÃO**

"(...) Das informações encaminhadas pela Sra. Procuradora-Geral em exercício, depreende-se que inexistente inércia ou excesso de prazo por parte do Ministério Público do Estado de Rondônia que justifique a intervenção deste Conselho Nacional, razão pela qual não há fundamentos para que o presente procedimento continue a tramitar.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação, nos termos análogos do artigo 31, I, combinado com o artigo 46, X, "c", do Regimento Interno deste CNMP. Determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos."

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Relator

**ACÓRDÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

PROCESSO: RES N.º 0.00.000.000784/2012-18  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Comissão Temporária - Lei de Acesso à Informação

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. CONSTITUCIONAL. REGIME DEMOCRÁTICO. DEMOCRÁCIA PARTICIPATIVA. CIDADANIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA COISA PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL DE PETIÇÃO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO AOS DADOS E REGISTROS DE NATUREZA PÚBLICA PRODUZIDOS OU ARMAZENADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. DEVER DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA DOCUMENTAÇÃO GOVERNAMENTAL. DEVER DE INFORMAR. APLICABILIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. REGULAMENTAÇÃO. APROVAÇÃO.

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é um projeto nacional de dignidade da pessoa humana, de liberdade, de igualdade, de democracia e de justiça social que se realiza no tempo. Sua feitura refletiu o momento de profunda e definitiva ruptura com o regime político então vigente. A restrição imotivada, a exceção, a repressão e o segredo restaram abolidos do cenário institucional brasileiro, cedendo espaço para os valores da liberdade, do direito democrático, da promoção do bem estar coletivo e da transparência.

2. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, representa mais um passo dado pelo Estado e Sociedade brasileiros rumo à consolidação do regime democrático. Ao franquear o amplo acesso dos cidadãos às bases de dados públicos, a Lei de Acesso à Informação traduz-se em valerosa ferramenta para tornar real a vertente participativa da democracia brasileira.

3. A Lei de Acesso à Informação fixa as bases das quais a Administração Pública brasileira não se pode afastar. Busca harmonizar, em seu texto, o direito fundamental de acesso aos documentos públicos e o dever de transparência da administração, de um lado, com outros valores constitucionais igualmente caros para a democracia, do outro, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Impossibilitada de esgotar a matéria, notadamente para fora do Poder Executivo Federal, a Lei de Acesso à Informação, com vistas à sua integral operacionalização, reclama regulamentação administrativa no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público. Diante da necessidade de que essa regulamentação se dê de modo uniforme para todo o Ministério Público, em homenagem ao princípio da unidade institucional, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público, assumindo encargo constitucional, editar Resolução que atenda a tal necessidade.

4. Na linha do que já estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, o Ministério Público tem de cumprir com os deveres de promover uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e de proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

5. Cada Ministério Público deve estabelecer, em sua estrutura administrativa, a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para que seja prestado, de modo ágil e satisfatório, atendimento e orientação ao público acerca do direito de acesso a informação.

6. Em cumprimento ao dever de informar, considerado em seu viés de transparência ativa, o art. 7º da Resolução enumera em dezesseis incisos um rol de informações institucionais que devem estar disponibilizadas aos cidadãos nos sítios eletrônicos de cada Ministério Público.

7. Dentre outros dados relevantes, deve o Ministério Público divulgar a remuneração e os proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais. Essa divulgação se dará de forma individualizada, por nome ou matrícula, conforme deliberado pela maioria do Plenário, ressalvado o ponto de vista do Relator e dos Conselheiros Almino Afonso, Fabiano Silveira e Tito Amaral, que votavam pela obrigatoriedade de divulgação nominal.

8. Os arts. 10 a 20 disciplinam o procedimento de acesso à informação, de classificação e reavaliação das informações e os deveres e responsabilidades dos membros e servidores do Ministério Público na gestão das informações sigilosas, pessoais e de natureza privada.

9. Os arts. 21 a 23 estabelecem como regra a publicidade das sessões de julgamento da Administração Superior do Ministério Público, nos moldes do que se dá com as sessões de julgamento que ocorrem no seio do Poder Judiciário, inclusive com o dever de transmissão ao vivo, sempre que possível, de tais sessões pela internet.

10. Por fim, os arts. 24 a 30 tratam do acompanhamento da execução da Lei de Acesso à Informação, com destaque para o papel do próprio Conselho Nacional do Ministério Público.

11. Aprovação da Resolução.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público em aprovar a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto e da adequação de voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGIA  
Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA**

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 33/2012 Data: 03/09/2012 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000155/2012-22  
Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos - Subprocuradora-Geral da Repúb

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Presidente do Conselho  
em exercício

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO CEARÁ****PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000134/2011-83, instaurado para apurar possíveis irregularidades no licenciamento para a realização da obra do Parque Ecológico do Rio Poty, no município de Crateús/CE.

Determino que seja reiterado o Ofício 444/2012 - MPF/PRM/SOBRAI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

**PORTARIA Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº  
1.15.002.000180/2011-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará, onde noticiam a ausência de publicidade na prestação de contas referente à transferência de verbas do Governo Federal, no período compreendido entre os anos de 2005 a 2010, para pagamento de incentivos financeiros, despesas e consumo aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Caririçu-CE, segundo Portaria nº 3178/2010 anexa, bem como a recusa, sob a alegativa de não estarem trabalhando, no repasse dos incentivos mensais aos mencionados profissionais acometidos de doenças adquiridas no desempenho da função (câncer);

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

a) Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Caririçu-CE para que encaminhe prestação de contas referentes aos repasses do Governo Federal, entre 2005 até a presente data, para pagamento do incentivo financeiro, despesas e consumo do agentes comunitários de saúde;

b) Com resposta, oficie-se ao representante com cópia das prestações de contas para que se manifeste sobre sua regularidade e para que informe se a prefeitura tem providenciada a publicidade das prestações de contas.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

**PORTARIA Nº 37, DE 31 DE JULHO DE 2012**

Ref. procedimento no  
1.15.003.000265/2012-41

I) O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga, no ano de 2003, aos funcionários (e prestadores de serviço) da Prefeitura de Marco/CE.

II) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados no âmbito de tomada de contas realizada pelo TCM-CE e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos.

III) Determino, ainda, seja oficiado o TCM, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, da documentação que serviram de base para as conclusões constantes do item 2 do Relatório do voto do Cons. Ernesto Saboia (Não repasse integral a quem de direito dos valores consignados no montante de R\$6.237,24 referente ao INSS (fl. 534 dos autos do processo 2004.MCO.PCS.10372/05).

IV) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 72, DE 5 DE AGOSTO DE 2012**

Ref. procedimento no  
1.15.003.000110/2011-24

I) O presente procedimento versa sobre supostas irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Tianguá, durante o exercício de 2010.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V) Determino, ainda, seja oficiado o TCM, requisitando informações acerca da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, repassados ao Município de Tianguá, exercício de 2010.

VI) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

**PORTARIA Nº 76, DE 5 DE AGOSTO DE 2012**

Ref. procedimento no  
1.15.003.000115/2012-38

I) O presente procedimento versa sobre supostas irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Ararendá, durante o exercício de 2011, notadamente no que se refere à não aplicação do percentual mínimo exigido com a remuneração dos profissionais do magistério.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V) Determino, ainda, seja oficiado o TCM, requisitando informações acerca da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, repassados ao Município de Ararendá, exercício de 2011.

VI) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 78, DE 5 DE AGOSTO DE 2012**

Ref. procedimento no  
1.15.003.000113/2012-49

I) O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga aos funcionários (e prestadores de serviço) do Gabinete do Prefeito de Cruz/CE, durante o ano de 2009.

II) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados no âmbito de tomada de contas realizada pelo TCM-CE e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos.

III) Determino, ainda, sejam oficiados:

i) o TCM, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, da documentação que serviu de base para as conclusões constantes do item 5.0 da Informação Técnica Inicial nº 7.966/2011 - das receitas e despesas extraorçamentárias (Não repasse integral a

quem de direito dos valores consignados no montante de R\$ 2.427,40 referente ao INSS (fl. 05 do Acórdão nº 6210/2011, proferido nos autos do processo 2009.CRU.PCS.29912/09).

ii) a Prefeitura Municipal de Cruz, para que apresente documentação idônea comprovando o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 5702/2011.

IV) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 79, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Ref. procedimento no  
1.15.003.000228/2012-33

I) A presente documentação noticia supostas irregularidades ocorridas na gestão de José Flávio Morais Mourão (1993-1996) e Francisco Souto Vasconcelos (1997-2004), ex-prefeitos do Município de Ipuera, em virtude da omissão do dever legal de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 380/96 (SIAFI 313336), celebrados entre a referida municipalidade e o FNDE.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V) Determino, ainda, seja oficiado o FNDE, requisitando informações sobre a prestação de contas do referido convênio, bem como informe acerca de eventual instauração da Tomada de Contas Especial, devendo encaminhar toda documentação pertinente.

VI) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 82, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Ref. procedimento no  
1.15.003.000048/2011-71

I) O presente procedimento foi instaurado para apurar a regularidade no funcionamento da rádio comunitária Pontal, FM 87,7, situada em Chaval, por veicular programas que fogem à finalidade social das rádios comunitárias.

II) A condição do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um único período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL.

V) Determino, ainda, seja oficiado o Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, encaminhando cópia da mídia (CD) anexada aos autos, requisitando-lhe a adoção das medidas previstas na legislação.

VI) Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 118, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

Ref. peças de informação no  
1.15.003.000158/2012-13

I) As presentes dão conta armazenamento de toras de espécie nativa sem a devida licença na zona de amortecimento do Parque Nacional de Ubajara, promovido supostamente por Francisco Evandro Rodrigues da Silva.

II) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

III) Determino, ainda, seja oficiado o ICMBio - Parna Ubajara, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração 014918/A, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

IV) Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 143, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no  
1.15.003.000162/2012-81

I) As presentes dão conta de danificação de vegetação natural em área considerada de preservação permanente, mediante aterramento de rio, sem autorização do órgão competente na zona de amortecimento do Parque Nacional de Ubajara, promovido supostamente pelo Município de Ubajara.

II) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

III) Determino, ainda, seja oficiado o ICMBio - Parna Ubajara, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração 035961-B, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

IV) Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 155, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no  
1.15.003.000364/2010-61

I) Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação do Conselho Indígena Tremembé, relatando supostas ameaça feita pelo Sr. Pedro de Barro à famílias indígenas da Comunidade Tremembé, localidade Santo Antônio.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V) Determino, ainda, seja oficiado à FUNAI, requisitando informações atualizadas sobre o conflito supradito.

VI) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 158, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no  
1.15.003.000306/2010-38

I) Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a atual situação dos serviços públicos essenciais no Município de Guaraciaba do Norte, notadamente no que se refere a regular distribuição de medicamentos do SUS e no Programa de Saúde da Família.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V) Determino, ainda, seja reiterado o ofício nº 71/2011, acostado à fl. 10, caso não haja resposta a ser juntada na Secretaria da Tutela Coletiva.

VI) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 160, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no  
1.15.003.000200/2011-15

I) O presente procedimento versa sobre a regularidade do condicionamento da concessão de financiamento para habitação à contratação de seguro, por parte da CEF.

II) Realizadas diligências preliminares, levantou-se que o seguro exigido pela CEF para contratação do financiamento é aquele exigido por lei para garantir o patrimônio público envolvido na operação.

III) Todavia, constatou-se que, na aferição de risco necessária à contratação do seguro, o noticiante foi qualificado como "inaceitável medicamente", sem uma aparente razão. (fl.21)

IV) Assim, ante aos elementos constantes dos autos e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar quais os critérios utilizados pela Seguradora da Caixa para aferir o risco da operação de seguro.

V) Determino, outrossim a expedição de ofício à CEF, requisitando as informações aludidas.

VI) Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 171, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no  
1.15.003.000178/2010-22

I) O presente procedimento versa sobre diversas irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao município de Marco, através do convênio 559/2004 - FUNASA.

II) Assim, considerando os elementos contidos nos autos e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com vistas a colacionar nos autos os documentos relacionados à licitação (cópia integral dos autos do processo), desembolsos (notas de empenho, notas fiscais, recibos e cópias de cheques) e prestação/tomada de contas (cópia integral do procedimento) respectivos.

IV) Determino, pois, seja oficiada à Prefeitura de Marco, à FUNASA e ao Banco do Brasil, a fim de obter a documentação aludida.

V) Proceda-se ao devido registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 391, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002151/2012-29, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

MINISTÉRIO DA PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. ASSÉDIO MORAL. Possível assédio moral praticado por servidores do Mapa em face da representante. Em tese, teriam retirado abusivamente documentos que fixado na parede pela servidora, removido-a de suas atribuições sem comunicá-la e propiciado um espaço insuficiente para a execução de seu trabalho. Relata que em virtude dos problemas pelos quais vem passando, encontra-se com sérios problemas de saúde.

ENVOLVIDO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

INTERESSADO: LUIZA MARIA MORAES DE OLIVEIRA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de agosto de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 393, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002264/2012-24, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

DIREITO À INFORMAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Supostas irregularidades quanto ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação 12.527. Em tese, o CFM, não disponibiliza, em seu portal na internet, dados detalhados referentes à despesa com pessoal (incluindo a folha de pagamento, por funcionário, com seu vencimento, gratificações e benefícios para todos os cargos), bem como dados referentes aos os gastos com diárias e passagens de seus funcionários e conselheiros.

ENVOLVIDO: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

INTERESSADO: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO.

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de agosto de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 394, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002265/2012-79, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

DIREITO À INFORMAÇÃO. CONFEA. Supostas irregularidades quanto ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação 12.527. Em tese, o CONFEA, não disponibiliza, em seu portal na internet, dados detalhados referentes a despesa com pessoal (incluindo a folha de pagamento, por funcionário com seu vencimento, gratificações e benefícios para todos os cargos), bem como dados referentes aos os gastos com diárias e passagens de seus funcionários e conselheiros.

ENVOLVIDO: CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

INTERESSADO: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO.

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de agosto de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

**PORTARIA Nº 395, DE 27 DE AGOSTO 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002209/2012-34, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Cópia do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000015/2012-46, em tramitação na PR/RS, em virtude de possível enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa do descumprimento reiterado, pelo Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, de requisições do Ministério Público Federal, 3º Ofício Cível da PR/RS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTADO: HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de agosto de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

**PORTARIA Nº 397, DE 29 DE AGOSTO 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002110/2012-32, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Cópia das Peças de Informação nº 1.16.000.001990/2012-20. Índices de irregularidades praticadas, em tese, por Luís Fernando Massoneto, Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação, ao deixar de atender requisições emitidas pelo Ministério Público Federal, que visam instruir o ICP nº 1.29.005.000108/2011-40, que apura supostas irregularidades no funcionamento precário da Anhanguera Educacional S/A, unidade de Pelotas/RS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

REPRESENTADO: LUÍS FERNANDO MASSONETO, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 29 de agosto de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 193, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o documento PRM-SAM-ES 3562/2012, contendo denúncia informando que a Secretaria de Saúde do Município de Pedro Canário recebeu no ano de 2011 doação de um carro pelo Ministério da Saúde, destinado ao Projeto "Brasil Sorridente", mas que o automóvel não foi posto em utilização;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício SEMSA nº 147/2012, reconheceu a aquisição do veículo e a não utilização do mesmo desde o ano de 2011;

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte desse Parquet Federal acerca dos fatos narrados;

Resolvo instaurar o Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar a não destinação adequada a automóvel doado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedro Canário/ES. Projeto "Brasil Sorridente";

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidor CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se a seguinte interessada: Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Como diligência inicial:

(i) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário, requisitando, no prazo de 30 dias, cópia integral de eventual convênio ou outro instrumento jurídico firmado com o Ministério da Saúde para a doação do automóvel, referente ao Programa "Brasil Sorridente" bem como de outros documentos relacionados à doação e as obrigações assumidas pelo Município, com relação ao objeto;

(ii) oficie-se a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde solicitando informações, no prazo de 20 dias, sobre prestações de contas do Município de Pedro Canário/ES, referente ao "Programa Brasil Sorridente".

GABRIEL DA ROCHA

**PORTARIA Nº 320, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012**

Etiqueta PR-ES-00020414/2012. Acompanhar o cumprimento da sentença na ACP/ambiental nº 0006802-54.2000.4.02.5001, que condenou DANIEL ANTÔNIO DE FARIAS e outros a retirar aterro e recuperar área degradada, entre outras medidas, no trecho compreendido entre as ruas Telmo de Souza Torres e São Paulo, na Praia da Costa, Município de Vila Velha/ES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República e artigos 5º, inciso II, inciso V e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar n.º 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do art. 6º, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre outros;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000298/2012-47, instaurado para monitorar o cumprimento da sentença proferida nos autos da ACP nº 0006802-54.2000.4.02.5001 e embasar eventual execução imediata do comando condenatório diante da ausência de comprovação imediata acerca da conclusão das obras por parte dos réus;

CONSIDERANDO que a referida sentença, dentre outros aspectos, condenou os réus Maria Helena Gomes Farias, Sandra Maria Rebello Nicchio, Daniel Antônio de Farias, Djair Antônio Nicchio e Jolimar dos Santos Valadares nas seguintes penas: 1) retirada de aterro constituído a partir da casa do Sr. Jolimar até o Canal da Costa, com recuperação de área; remoção do aterro localizado nos fundos da residência do Sr. Djair, que atualmente incorporou esta área aterrada; retirada de todos os materiais, principalmente de construção civil, que estão no terreno atrás do lava-jato de propriedade do Sr. Daniel Farias; recuo do muro lateral que limita a área situada atrás do lava-jato em aproximadamente 6,00 metros a fim de evitar o avanço sobre o córrego/manguezal e de forma que permaneça o alinhamento do muro dos demais lotes; 2) contratação de profissional qualificado para realizar estudo acerca da viabilidade da recuperação ambiental da região em questão; 3) recuperação ambiental de uma área junto ao Canal da Costa equivalente ao tamanho das áreas de preservação permanente por eles ocupadas ou, caso não seja possível tal conduta, compensação ambiental em uma outra região a ser escolhida pelo IEMA, em conjunto com o Município de Vila Velha/ES;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente de Vila Velha/ES, nos termos do item 3 acima referido, após discussão com equipe técnica do IEMA, sugeriu como compensação ambiental a recuperação de área de 2,06 ha, localizada na unidade de conservação "Monumento Natural Municipal Morro do Penedo";

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada pelo IEMA realizada no dia 22 de maio de 2012, foi constatado o não cumprimento da sentença proferida nos autos da ACP nº 0006802-54.2000.4.02.5001;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000298/2012-47 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;

2. Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;

3. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

FABRÍCIO CASER

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 79, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.002.000003/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na construção de unidades habitacionais localizadas no Bairro Jardim do Ouro, em Sinop/MT, subsidiada com recursos do Ministério das Cidades, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR do Governo do Estado de Mato Grosso, reproduzindo as solicitações referidas no despacho de fl. 13. No item 1, acrescente-se a informação de que se trata de casas populares construídas em Sinop/MT. No item 2, solicite também informação se houve contrapartida do Governo Estadual, e não apenas do Governo de Município de Sinop. Prazo: 10 (dez) dias úteis.

ADRIANO BARROS FERNANDES

**PORTARIA Nº 140, DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar n.º 75 de 1993 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e artigo 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil para proteção de direitos difusos e coletivos, incluídos aí aqueles relativos ao patrimônio cultural brasileiro e às minorias étnicas (artigo 129, inciso III da CRFB/1988 e artigo 6.º, inciso VII, alínea "c" e inciso XIV, alínea "d", da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO a expressa proteção constitucional conferida às comunidades remanescentes de quilombos, consistente no reconhecimento da propriedade das terras por elas ocupadas (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CRFB/1988) e do caráter cultural identitário, material e imaterial, de sua ocupação tradicional e de seu modo de criar, fazer e viver, na forma dos artigos 215 e 216 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO o tombamento de todos os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, conforme o artigo 216, § 5.º da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que as comunidades quilombolas são abarcadas pelo conceito de "povos tribais" da Convenção Internacional n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada no direito interno brasileiro pelo Decreto n.º 5.051/2004, e que tal instrumento prevê o especial vínculo dessas comunidades com as terras que tradicionalmente ocupam e impõe o reconhecimento dos respectivos direitos de posse e propriedade sobre elas (artigos 13 a 19);

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 4.887/2003;

CONSIDERANDO que as peças de informação n.º 1.20.001.000168/2012-17 resultam de declínio de atribuição oriundo da Procuradoria da República em Mato Grosso - PR/MT, porque a comunidade quilombola de São Gonçalo situa-se no Município de Cáceres/MT, e que, em razão disso, a formalização procedimental nesta Procuradoria da República no Município de Cáceres/MT ocorreu apenas em 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o conteúdo das peças de informação referidas é o processo administrativo/INCRA/SR-13 n.º 54240.005242/2005-17 (regularização fundiária do território quilombola da comunidade de São Gonçalo), o qual está instruído com instrumentos normativos relacionados à matéria; certidão de auto-reconhecimento da Fundação Cultural Palmares; pedido e autorização de viagem ao Município de Cáceres/MT para visitação da comunidade quilombola referida, porém sem relatório de viagem respectivo; ata de reunião com lideranças e membros de outras comunidades quilombolas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar e fiscalizar o processo de regularização fundiária do território da comunidade quilombola de São Gonçalo, no Município de Cáceres/MT, perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - seja remetido ofício à Unidade Avançada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Cáceres/MT solicitando informações sobre o acompanhamento do processo de regularização fundiária da comunidade quilombola de São Gonçalo, em Cáceres/MT;

III - seja remetido ofício à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Mato Grosso solicitando informações acerca da tramitação do processo administrativo/INCRA/SR-13 n.º 54240.005242/2005-17, referente à regularização fundiária do território quilombola da comunidade de São Gonçalo, em Cáceres/MT, e cópia dos documentos que o instruem;

IV - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR - do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER  
SLHESARENKO

**PORTARIA Nº 141, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar n.º 75 de 1993 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e artigo 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (artigo 6º, XIV, "f" da LC 75/93), mormente para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988);

CONSIDERANDO a representação da Prefeita do Município de Rio Branco/MT indicando irregularidades na prestação de contas referente ao convênio original n.º 60397/1999 (convênio SIAFI n.º 374134), que visava à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), celebrado pelo Município de Rio Branco/MT, representado pelo então Prefeito, Sr. José Miguel, no exercício de 2000, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo havido a transferência da importância de R\$ 105.523,78 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que instrui a representação o Ofício n.º 1182/2012/CGT/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de que constam duas irregularidades, quais sejam, (1) ausência de aposição de assinatura, por três conselheiros, e assinatura indevida, por duas pessoas que não ostentavam a qualidade de conselheiros, ao Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da execução do PGRM, no exercício de 2000; e (2) não aplicação pelo então prefeito, Sr. José Miguel, dos recursos transferidos no mercado financeiro no período de 07/07/2000 a 12/07/2000 e 05/12/2000 a 19/12/2000, tendo gerado um débito no valor de R\$ 92,23 (noventa e dois reais e vinte e três centavos), atualizado até 29/06/2012, a ser restituído aos cofres públicos federais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relacionadas ao convênio original n.º 60397/1999 (convênio SIAFI n.º 374134), que visava à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), celebrado pelo Município de Rio Branco/MT, representado pelo então Prefeito, Sr. José Miguel, no exercício de 2000, com aquela autarquia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - seja remetido ofício à Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, solicitando informações acerca da resposta do Sr. José Miguel, ex-prefeito daquele município, ao Ofício n.º 47/2012 remetido a ele pela Secretaria Municipal de Educação, anexando-se a cópia respectiva;

III - seja remetido ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE solicitando informações acerca de eventual resolução e/ou apresentação de justificativa referente às irregularidades detectadas na prestação de contas relacionada ao convênio original n.º 60397/1999 (convênio SIAFI n.º 374134), que visava à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), celebrado por aquela autarquia com o Município de Rio Branco/MT, no exercício de 2000;

IV - a realização de pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT acerca do exercício do cargo de Prefeito do Município de Rio Branco/MT, mandato 2000/2004, pelo Sr. José Miguel, consultando-se também se houve reeleição para mandato subsequente quanto ao cargo de prefeito/vice-prefeito, para fins de delimitação do termo inicial do prazo prescricional de eventual ação de improbidade administrativa;

V - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR - do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER  
SLHESARENKO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 26, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Autos n.º: 1.22.011.000085/2012-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base no Relatório Final de Auditoria Assistencial n.º 28/2009, que informou possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios n.º 14A/2008 (Convite n.º 08A2008), n.º 021/2008 (Dispensa n.º 010/2008 e 011/2008) e n.º 006A/2008 (Dispensa n.º 001A/2008) da Prefeitura Municipal de Pequi;

g) considerando que por força da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido atos de improbidade administrativa;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93 e o art. 10, VIII da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF;

c) considerando a resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de Pequi, determino que seja oficiado à mesma informando que houve um equívoco na interpretação do Ofício n.º 825/2012, sendo que foi requerido o Processo Licitatório 006A/2008 (Dispensa n.º 001A/2008), que tinha como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais especializados e de rotina atendendo a solicitação do Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde e quanto ao Convite 002/2002, o pedido deverá ser desconsiderado por se tratar de erro de digitação. Informe-se o prazo de 30 (trinta) dias para envio de cópia em meio digital (CD/DVD) do referido procedimento licitatório, incluindo cópia dos contratos firmados com as empresas vencedoras e a informação da origem dos recursos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 59, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Carolina Bonfadini de Sá, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação de Francisco Eduardo de Carvalho Costa, a qual noticia a existência de irregularidades em concurso público promovido pelo Instituto Federal do Sul de Minas.

CONSIDERANDO a possível ocorrência de afronta ao Princípio da Vinculação ao Edital por parte dos dirigentes da referida instituição.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPF);

Oficie-se ao representado, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia ao art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ

**PORTARIA Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Carolina Bonfadini de Sá, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação de Heloísa Helena Coutinho, a qual noticia a existência de irregularidades em concurso público promovido pelo Instituto Federal do Sul de Minas.

CONSIDERANDO o possível desrespeito à ordem de classificação nas nomeações promovidas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Oficie-se ao representado, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia ao art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ

**PORTARIA Nº 281, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

PR-SP-00052921/2012. Autos n.º  
1.34.001.000901/2012-08

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000901/2012-08 tem por objeto apurar notícia de que o Conselho Regional de Administração em São Paulo estaria recusando o registro profissional aos egressos de cursos sequenciais ou cursos superiores de formação específica.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de que o Conselho Regional de Administração em São Paulo estaria recusando o registro profissional aos egressos de cursos sequenciais ou cursos superiores de formação específica.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.000901/2012-08, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender o patrimônio público e os interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129 e incisos da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes do IPL 305/2000, o qual relata possíveis crimes cometidos por volta do ano de 1997, relacionados à criação do Projeto de Assentamento Corta Corda em Santarém;

Considerando haver no bojo desse inquérito documentos do INCRA nos quais há o reconhecimento de que a instalação do assentamento referido ocorreu com algumas irregularidades;

Considerando a necessidade de averiguar a situação do assentamento atualmente;

Considerando a continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto analisar a situação de regularidade do Projeto de Assentamento Corta Corda, pelo que se determina:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii - Extraia-se cópia integral dos volumes apensos do IPL 305/2000, autuando-se como volumes apensos ao presente Inquérito Civil.

iv - Oficie-se o INCRA em Santarém para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias (i) o resultado do procedimento instaurado para acompanhar a "Reorganização Espacial do Projeto de Assentamento Corta Corda" (Procedimento 54105.002643/99-80), (ii) a situação atual do PA Corta Corda, no que tange à regularidade das posses dos assentados e, finalmente, (iii) como esta sendo feita a fiscalização nesse assentamento, de maneira a se assegurar que as diretrizes da política brasileira de reforma agrária estejam, no caso, sendo estritamente cumpridas. Deve a autarquia encaminhar a documentação necessária que comprove as respostas formuladas.

v - Recebida a resposta do INCRA, ou transcorrido prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise.

FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
JÚNIOR

**PORTARIA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000498/2012-82, instauradas para acompanhar os desdobramentos da Operação Arco Verde no município de Novo Progresso/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
JUNIOR

**PORTARIA Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando Representação do Instituto Americano das Culturas Indígenas do Brasil - IACIB em desfavor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, protocolada nesta Procuradoria da República sob o nº 316/2009, pela qual denuncia que a forma como a Fundação vem prestando assistência aos índios da etnia Zo'é, por meio da Coordenação Geral de Índios Isolados, viola inúmeros dispositivos legais;

Considerando a Representação registrada na Procuradoria da República no Estado do Pará, sob o nº 34568/2011, e a Representação sob o protocolo Fênix 9455/2008, ambas do Instituto Americano das Culturas Indígenas do Brasil - IACIB, encaminhadas ao 1º ofício desta Procuradoria, as quais solicitam informações sobre a representação anterior, além de apresentar fatos novos ocorridos na Terra Indígena Zo'é;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos mencionados na representação do Instituto Americano das Culturas Indígenas do Brasil - IACIB;

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
JUNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 117, DE 29 DE AGOSTO 2012**

Autos n.º 1.24.002.000071/2012-47

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, objetivando apurar possíveis irregularidades na homologação e adjudicação da Concorrência Pública 1/2011, realizada pelo Município de Brejo do Cruz, para execução do Convênio 0366/2011, firmado com a FUNASA, para construção de sistema de esgotamento sanitário.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 37, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2010,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.003.005972/2012-88 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades na execução do Loteamento Lagoa Dourada, por parte do INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 5ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANDRÉIA PISTONO VITALINO  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

P.A. nº 1.26.003.000002/2012-59. Originador: Rosângela de Moura Maniçoba Novaes. Requerido: Afonso Augusto Ferraz. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação formulada por Rosângela de Moura Maniçoba Novaes, que notícia possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 273/2007, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Floresta.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000002/2012-59 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 55000857200700273 (SIAFI nº 601099), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Floresta, cujo objeto era apoiar a instalação de unidades produtivas de caprino/ovino cultura orgânica".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro.

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

## PORTARIA Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

P.A. nº 1.26.003.000006/2012-37. Originador: Município de Exú/PE. Requerido: Antônio Zilclécio Pinto Saraiva. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação formulada por Welison Jean Moreira Saraiva, gestor do Município de Exú/PE, que notícia possíveis irregularidades na execução do Convênio nº CR 01.122547-64, celebrado entre o Ministério do Esporte e a sobredita edilidade.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000006/2012-37 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº CR.NR.011547-64 (SIAFI nº 450957), celebrado entre o Ministério do Esporte e o município de Exu, cujo objeto era a implantação de centro de excelência esportiva".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro.

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

5) Oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, a fim de que a autoridade competente nos preste informações atualizadas acerca do andamento da Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Repasse nº 0122547-64 (SIAFI nº 450957). Obs: encaminhar cópia do expediente de fls. 54. Prazo: 20 (vinte) dias.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 66, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000240/2012-57 instaurado nesta Procuradoria a partir do ofício nº 031/2012 do DENASUS, encaminhando relatório de fiscalização nº 11178 acerca de auditoria do convênio nº 151/2010, celebrado entre a prefeitura municipal de Miguel Alves e a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí com recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade (SUS/MAC) com supostas irregularidades;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Resolve CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000240/2012-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as supostas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público. Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 747, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.001.005725/2011-51, cujo objeto é a apuração dos supostos danos ambientais - destruição de manguezal e construção de muro - no endereço localizado à Estrada Roberto Burle Marx nº 3540 (antiga Estrada da Barra de Guaratiba), praticados pela Sra. Deise Alvares de Oliveira e o Sr. Agnaldo Rodrigues.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.005725/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

## PORTARIA Nº 748, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.005591/2011-78, cujo objeto é a apuração do suposto comércio de peixes ornamentais sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.005591/2011-78 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

#### PORTARIA Nº 749, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.003881/2011-87, cujo objeto é a apuração de suposto desmatamento em área pertencente ao Exército no bairro de Guadalupe.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.003881/2011-87 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

#### PORTARIA Nº 750, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.005658/2011-74, cujo objeto é a apuração de suposta extração irregular de areia pelo empresa Areal São Pedro de Itaguaí no município de Itaguaí.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.005658/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

#### PORTARIA Nº 756, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.006115/2011-74, cujo objeto é a apuração de supostos danos ambientais causados em área da União cedida à Fundação Oswaldo Cruz localizada no Parque Estadual da Pedra Branca.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.006115/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

#### PORTARIA Nº 771, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMFP n.º 87/2010;

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.002586/2012-94 em Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades na aplicação das verbas do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública - FUNDEB, do FNDE, no município do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCIA MORGADO MIRANDA

#### PORTARIA Nº 774, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.004593/2012-21, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado na Ação Penal nº 0806954-11.2010.4.02.5101, da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, atinente à suposta má prestação de serviço público à assistida IDIONE CRISTINA DE SOUZA BARBOSA PINTO pela Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, consubstanciada na alegada omissão de atuação no feito para requerer o benefício de gratuidade de justiça;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.004593/2012-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro ([www.prj.mpf.gov.br](http://www.prj.mpf.gov.br));

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro encaminhando cópia integral da representação e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, devendo esclarecer a razão pela qual não foi requerido o benefício de gratuidade de justiça à assistida IDIONE CRISTINA DE SOUZA BARBOSA PINTO na Ação Penal nº 0806954-11.2010.4.02.5101, da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, fornecendo o nome e a qualificação completa do Defensor Público responsável, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

#### PORTARIA Nº 775, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.001391/2012-27, que visa apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação, pela ANS, sem licitação, da empresa Destaque Empreendimentos de Informática Ltda., por três vezes (Contratos Administrativos n.º 60/2007, n.º 14/2008 e n.º 06/2011), para o desenvolvimento e a implantação do sistema de ressarcimento eletrônico ao SUS, e à execução de tais contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à Presidência da ANS (Prazo: 10 DD), que encaminhe cópia integral - em mídia digital nos formatos DOC, ODT ou PDF - dos autos dos processos abaixo relacionados:

3.1 - Processo Administrativo n.º 33902.199796/2007-19, relativo à contratação e a pagamentos referentes ao Contrato Administrativo n.º 60/2007;

3.2 - Processo Administrativo n.º 33902.217543/2007-34, relativo a pagamentos referentes ao Contrato Administrativo n.º 60/2007;

3.3 - Processo Administrativo n.º 33902.062312/2008-68, relativo à contratação e a pagamentos referentes ao Contrato Administrativo n.º 14/2008;

3.4 - Processo Administrativo n.º 33902.095311/2008-08, relativo a pagamentos referentes ao Contrato Administrativo n.º 14/2008;

4) Após, acautele-se em Cartório pelo prazo de 25 dias.

MÁRCIO BARRA LIMA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação de 0,05 hectare de área de preservação permanente (margem de rio) por viveiros de carcinicultura de propriedade do Sr. Nilvo Wigenesk, na Fazenda Falcão Mar, localizada no distrito de São José, Zona Rural de Macaíba/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001778/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 377/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

#### PORTARIA Nº 42, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação de 9,5787 hectares de área de preservação permanente do Rio Jundiá, no município de São Gonçalo do Amarante, pela atividade de carcinicultura exercida pela empresa Carcinicultura Aquavivah Ltda. (CNPJ 04.069.388/0001-38);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001745/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 375/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

#### PORTARIA Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora (empreendimento de carcinicultura) sem licenciamento ambiental, no município de Macaíba/RN (coordenadas 05º50'32,33" S 35º18'51,60" W), por parte de Dinarte Araújo de Souza (CPF nº 308.034.114-72) (Auto de Infração nº 599077- D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001759/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do Despacho nº 373/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

#### PORTARIA Nº 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a prática de carcinicultura na Chácara Eldorado, no município de Macaíba/RN, por parte de João Batista Marques de Souza, sem licença ambiental (Auto de Infração nº 598139-D), bem como a ocupação de 1,4859 hectare de área de preservação permanente do Rio Jundiá pela aludida atividade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001793/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 374/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 15, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Câmara: 3ª CCR. Objeto: Consumidor. Infraestrutura Aeroportuária. Verificar a correção, pelo Município de Santa Cruz do Sul, das irregularidades encontradas no Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 0065DIE/2008 efetuado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), referente ao Aeroporto de Santa Cruz do Sul/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (art. 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, XX, 7º I,

8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2010) e,

Considerando que foram constatadas inconformidades quando da vistoria realizada por técnicos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme Relatório de Inspeção Aeroportuária nº 006E/5DIE/2008, relativamente ao Aeroporto de Santa Cruz do Sul/RS;

Considerando que a Inspeção Aeroportuária tem por objetivo verificar o cumprimento da legislação brasileira, das instruções da aviação civil e demais normas e registros estabelecidos nos anexos pertinentes da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), bem como contribuir para o aperfeiçoamento da legislação, da infraestrutura, dos serviços e das facilidades aeroportuárias;

Considerando que a implementação de ações corretivas dos aeroportos brasileiros são verificadas durante as inspeções aeroportuárias periódicas;

Considerando que a Agência Nacional de Aviação Civil foi criada pela lei nº 11.182 de 2005, e, conforme art. 2º do mencionado diploma legal, compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, de acordo com o art. 6º, VII, letra "c" da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que no caso de as peças informativas terem elementos insuficientes para a tomada das medidas elencadas no art. 4º, inc. I a VI, da Resolução nº 87 do CSMFP, poderão ser instauradas sob denominação de procedimento administrativo, para a realização de diligências (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Consumidor. Infraestrutura Aeroportuária. Verificar a correção, pelo Município de Santa Cruz do Sul, das irregularidades encontradas no Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 0065DIE/2008 efetuado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), referente ao Aeroporto de Santa Cruz do Sul/RS.

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Inicialmente, determino a expedição de ofício à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), solicitando informar, em 15 (quinze) dias, se foi realizada a inspeção aeroportuária em Santa Cruz do Sul, conforme programada por essa Agência para o 2º semestre de 2011, bem como, sendo positiva a resposta, informe se foram sanadas as inconformidades constatadas no Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 0065DIE/2008.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

**PORTARIA Nº 101, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONVERTE o presente expediente, originariamente autuado sob o nº 1.29.004.000531/2012-31, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do PSH - Programa Social de Habitação no município de Engenho Velho/RS.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.  
Publique-se no sítio virtual da PRRS.

JUAREZ MERCANTE

**PORTARIA Nº 356, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Peça de Informação nº  
1.33.000.002338/2012-41. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Peça de Informação nº 1.33.000.002338/2012-41 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO da presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no sistema de sorteios Visa na promoção "Visa Prêmio Mensal".

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3º CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CARTÕES VISA. SISTEMA DE SORTEIO. PROMOÇÃO "VISA PRÊMIO MENSAL".;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

**PORTARIA Nº 387, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012**

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000350/2012-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MS/MPOG nº 883/2010, que Instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, os Hospitais Universitários devem instituir Comissão Consultiva de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais, formada por membros do corpo docente e discente, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, a fim de aprovar a pactuação global e analisar relatórios semestrais de execução, dentre outros;

CONSIDERANDO que, segundo a representação do Conselho Estadual de Saúde, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ainda não instituiu a referida Comissão, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a apurar a instalação, pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, da Comissão Consultiva de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais.

Adote-se as seguintes diligências:

1. Oficie-se novamente ao Ministério da Educação, em referência ao ofício nº 509/2012, solicitando que informe: a) qual dispositivo da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2400/07 dispõe a respeito da comissão de acompanhamento de contratos mencionada no ofício e qual norma disciplina a sua composição e funcionamento; b) se o HCPA possui tal comissão; c) em caso negativo, quais medidas são passíveis de adoção por parte deste Ministério, a fim de que o HCPA instaure a sua comissão de acompanhamento.

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE RONDÔNIA****PORTARIA Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2012**

Interessado: Povo Indígena Karipuna e outras Comunidades Indígenas de Rondônia

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil Público 1.31.000.000040/2009-76, instaurado objetivando apurar o motivo que impediu a instalação de sistema de energia elétrica na terra indígena Karipuna e que, com o desenrolar da instrução levada a efeito em referido Inquérito, verificou-se que não somente a comunidade indígena Karipuna, mas outras comunidades indígenas em Rondônia, encontram-se na mesma situação;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao princípio da eficiência, muito mais eficaz se mostra o acompanhamento de referida situação de todas as comunidades em um único procedimento, facilitando tanto a solicitação de informações e documentos quanto a prestação de informações às comunidades interessadas;

Resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para a viabilização do Projeto Especial do "Programa Luz para Todos" a ser desenvolvido nas comunidades indígenas do Estado de Rondônia, conforme informações repassadas pela Eletrobrás Distribuição Rondônia (fls. 99 dos autos 1.31.000.000040/2009-76).

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando a realização das diligências necessárias para a viabilização do Projeto Especial do "Programa Luz para Todos" a ser desenvolvido nas comunidades indígenas do Estado de Rondônia;

3. Extraíam-se cópias das fls. 05/06; 58/60; 63/64; 72/74; 85/86; 88; 99/109, dos autos 1.31.000.000040/2009-76, juntando-se estes à respectiva Portaria, para fins de instrução do presente Inquérito Civil Público;

4. Expeça-se Ofício à ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, solicitando informações acerca de quais comunidades indígenas serão contempladas com a implantação de Energia Elétrica, conforme informações constantes no documento de fls. 99 (anexar cópia), encaminhando cronograma de previsão de atendimento de cada comunidade indígena, inclusive da Comunidade Indígena Karipuna. Fixe-se o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

Após a vinda das informações, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE  
LUCA

**PORTARIA Nº 75, DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurar inquérito civil público destinado a apurar a reivindicação de moradores da Gleba Rio das Garças, na zona rural deste Município, relativa à construção de acostamento na BR 364, km 22, sentido Guajará-Mirim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, CR/88);

Considerando o teor do Ofício n. 212/2012/6ºPJ-3ºTit-HU, de 15.2.2012, no qual o Ministério Público do Estado de Rondônia informa a solicitação proveniente da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Rio das Garças, neste Município, para construção de acostamento no trecho da BR-364, km 22, sentido Guajará-Mirim, que dá acesso à estrada vicinal daquela comunidade;

Considerando, ainda, tratar-se a rodovia federal BR-364 de infraestrutura essencial para o desenvolvimento regional e, consequentemente, nacional (art. 3º, inc. II, CR/88);

Considerando, enfim, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, CR/88).

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar a reivindicação de moradores da Gleba Rio das Garças, zona rural deste município, acerca da construção de acostamento na BR 364, km 22, sentido Guajará-Mirim.

Preliminarmente,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários;

2. OFICIE-SE ao DNIT/Superintendência/RO, para que informe as providências que estão sendo tomadas no sentido de atender a solicitação da ASPROGIRG;

3. DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

**PORTARIA Nº 76, DE 7 DE AGOSTO DE 2012**

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Curso de Línguas Estrangeiras oferecido pela UNIR em convênio com o Instituto Qualificar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11 da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o inciso II do artigo 129 da CR/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República dando conta de supostas irregularidades no Curso de Línguas Estrangeiras oferecido pela UNIR em convênio com o Instituto Qualificar;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no curso de línguas estrangeiras oferecido pela UNIR em convênio com o Instituto Qualificar.

Preliminarmente:

1. PROMOVAM-SE a autuação, a publicação e os registros necessários;

2. OFICIE-SE à CGU para que informe sobre o cumprimento da recomendação colhida na Nota de Auditoria n. 2011030421/01, de 26 de agosto de 2011, no sentido de que fossem devolvidos os recursos indevidamente arrecadados;

3. OFICIE-SE à UNIR, no mesmo sentido;

4. OFICIE-SE ao 4º Ofício da PR/RO, solicitando cópia do ICP n. 927/2011-89;

5. DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

#### PORTARIA Nº 109, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar as condições de promoção de direitos fundamentais da população residente no interior da RESEX Jaci-Paraná.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que a Constituição da República, em seu art. 6º, enumera entre os direitos sociais o direito à saúde, educação e a proteção à infância;

Considerando que a não observância a estes aspectos constitucionais constitui afronta ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana;

Considerando as informações constantes no Memorando n. 014/2012/MPF/PR-RO/SETC-6ºOFÍCIO, a respeito da inobservância dos direitos constitucionais à educação e à saúde para com os moradores da RESEX Jaci-Paraná;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar as condições de promoção de direitos fundamentais da população residente no interior da RESEX Jaci-Paraná.

PRELIMINARMENTE,

I - PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - OFICIE-SE ao IBAMA - Superintendência no Estado de Rondônia, solicitando cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) relativo(s) à Operação "Tornado II";

III - OFICIE-SE ao Ministério Público do Estado de Rondônia, solicitando cópia de eventuais procedimentos instaurados com a presente temática;

IV - OFICIE-SE à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental, solicitando documentos relativos à RESEX Jaci-Paraná, notadamente no que diz respeito à existência de estradas, postos de saúde e escolas na região;

V - OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Educação, solicitando documentos relativos à RESEX Jaci-Paraná, notadamente no que diz respeito à existência de escolas na região;

VI - OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando documentos relativos à RESEX Jaci-Paraná, notadamente no que diz respeito à existência de postos de saúde na região;

VII - PROMOVA-SE a juntada aos autos do documento referente à liminar mencionada na Ata de Reunião em anexo;

VIII - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87/06.

Com as respostas ou decurso dos prazos, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 54, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando as disposições da Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

Considerando representação recebida do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Criciúma e Região (SISERP CRR), que, em síntese, imputa possível prática de ato de improbidade administrativa ao Prefeito Municipal de Cocal do Sul, Nilso Bortolatto, que estaria violando a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso nacional do magistério, considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167;

Considerando que, segundo consulta ao Portal da Transparência, no ano de 2012 o Município de Cocal do Sul já recebeu R\$ 546.540,17 (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos), a título de recursos federais do FUNDEB;

Considerando que o recebimento de verbas federais confirma a atribuição do Ministério Público Federal para atuar neste caso, nos termos do art. 109 da Constituição da República, combinado com o art. 29 da Lei 11.494/2007;

Considerando que tais atos, em tese, configuram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de descumprimento da Lei nº 11.738/2008, pelo Prefeito Municipal de Cocal do Sul.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - FUNDEB - Piso salarial dos professores - Município de Cocal do Sul";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) comunique-se a instauração ao sindicato representante, com cópia desta portaria;

d) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Cocal do Sul, com cópia da representação, requisitando que preste os esclarecimentos que entender pertinentes, em relação à representação suscitada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Criciúma e Região (SISERP CRR).

DARLAN AIRTON DIAS

#### PORTARIA Nº 347, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as dificuldades de acesso e de utilização das edificações por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a verificação da conformidade das edificações, mobiliário e equipamentos em relação aos requisitos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas acerca do assunto;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover avaliação técnica de acessibilidade nas sedes das PRM's de Santa Catarina.

Portanto, determino:

a) Proceda-se ao registro da presente Portaria, com as anotações consequentes;

b) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para publicação;

c) Após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 354, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00019232/2012 e seus anexos, que versa sobre pretensão de implantação de empreendimento imobiliário (condomínio residencial unifamiliar) denominado "Mirante das Baías", situado na Estrada Municipal de Governador Celso Ramos, s/n, na Localidade Camboa, em Governador Celso Ramos.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000, a partir do documento PR-SC-0001932/2012, para apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TOPO DE MORRO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CONDOMÍNIO. MIRANTE DAS BAIAS. LOCALIDADE CAMBOA. GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à FATMA e à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, para obtenção de informações e cópia dos procedimentos administrativos de licenciamento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 357, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

PRDC. EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL. GARANTIA DE INGRESSO INICIAL DE CRIANÇAS, INDEPENDENTEMENTE DE POSSUÍREM 6 ANOS DE IDADE ATÉ 31 DE MARÇO. SENTENÇA COM EFEITOS DE ÂMBITO NACIONAL. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de verificar o cumprimento de sentença com efeitos nacionais que assegure o ingresso inicial de crianças no ensino fundamental, independentemente de possuir 6 anos de idade até 31 de março, no âmbito de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 359, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. OFERTA E DISPONIBILIDADE ADEQUADAS DO SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as suas funções institucionais, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que a Carta Magna também preceitua que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º, CRFB);

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194, CRFB);

Considerando que a Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (art. 1º da Lei 8.213/91);



Considerando que o Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços: (...) quanto ao segurado e dependente (...) reabilitação fissional (art. 18, III, c, da Lei 8.213/91 e art. 25, III, do Decreto 3.048/99);

Considerando que a habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive (art. 89 da Lei nº 8.213/91);

Considerando que a reabilitação profissional é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes (Art. 90 da Lei 8.213/91);

Considerando que cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social promover a prestação da reabilitação profissional aos segurados, inclusive aposentados, e, de acordo com as possibilidades administrativas, técnicas, financeiras e as condições locais do órgão, aos seus dependentes, preferencialmente mediante a contratação de serviços especializados, bem ainda que as pessoas portadoras de deficiência serão atendidas mediante celebração de convênio de cooperação técnico-financeira (art. 136, §§1º e 2º, do Decreto 3.048/99);

Considerando que o processo de habilitação e de reabilitação profissional do beneficiário será desenvolvido por meio das funções básicas de: I - avaliação do potencial laborativo; II - orientação e acompanhamento da programação profissional; III - articulação com a comunidade, inclusive mediante a celebração de convênio para reabilitação física restrita a segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho; e IV - acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho (art. 137, do Decreto 3.048/99);

Considerando que as atividades relacionadas à reabilitação profissional serão executadas, preferencialmente, mediante o trabalho de equipe multiprofissional especializada em medicina, serviço social, psicologia, sociologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras afins ao processo, sempre que possível na localidade do domicílio do beneficiário, ressalvadas as situações excepcionais em que este terá direito à reabilitação profissional fora dela (art. 137, §1º, do Decreto 3.048/99);

Considerando que embora não constitua obrigação da previdência social a manutenção do segurado no mesmo emprego ou a sua colocação em outro para o qual foi reabilitado, cabe-lhe a articulação com a comunidade, com vistas ao levantamento da oferta do mercado de trabalho, ao direcionamento da programação profissional e à possibilidade de reingresso do reabilitando no mercado formal, bem ainda o acompanhamento e a pesquisa da fixação no mercado de trabalho, sendo que esta tem como finalidade a comprovação da efetividade do processo de reabilitação profissional, bem ainda fiscalização do cumprimento do mínimo legal de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas empresas (arts. 140, §§1º e 2º, e 141, do Decreto 3.048/99);

Considerando que notoriamente o serviço público reabilitação profissional não vem sendo prestado de modo suficiente no âmbito do Estado de Santa Catarina;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar e promover a prestação do serviço público obrigatório de reabilitação profissional pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) tome-se as medidas de praxe referente à reunião agendada para o dia 16.08.2012, às 15h30min, com a Superintendência Sul do INSS, o Ministério Público do Trabalho e Procuradoria do INSS, neste gabinete;

c) após, voltem conclusos para análise.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 362, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.001253/2012-46. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001253/2012-46 versando sobre destruição de APP no entorno da ESEC Carijós, Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Destruição de APP no entorno da ESEC Carijós. Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 363, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.008.000119/2011-77. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000119/2011-77 versando sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos denominados "Ferrovia do Frango" e "Ferrovia Litorânea", bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito da Procuradoria da República no Município de Itajaí - Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Licenciamento ambiental dos empreendimentos denominados "Ferrovia do Frango e "Ferrovia Litorânea";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 364, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.001067/2012-15. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001067/2012-15 versando sobre desmatamento de mata nativa no bairro de Carianos, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Desmatamento de mata nativa no bairro de Carianos, em Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 365, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.001281/2012-63. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001281/2012-63 versando sobre pichação em pedras do costão da Praia da Joaquina, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Pichação em pedras do costão da Praia da Joaquina, em Florianópolis/SC ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 366, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001242/2012-66. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001242/2012-66 versando sobre construção irregular na Praia de Canasvieiras, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Construção irregular na Praia de Canasvieiras, Florianópolis/SC ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 367, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001040/2012-14. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001040/2012-14 versando sobre construção em APP e cancelamento de alvarás na Praia da Daniela, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Construção em APP e cancelamento de alvarás na Praia da Daniela, em Florianópolis/SC ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 369, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003296/2011-85. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003296/2011-85 versando sobre ocupação irregular em terreno de marinha no Bairro Estreito, em Florianópolis/SC no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos. (VER SE NECESSÁRIO COMPLEMENTAR).

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. MEIO AMBIENTE. OCUPAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO. ÁREA DE MARINHA. LOCALIZADA NA RUA FÚLVIO ADUCCI, 310, BAIRRO ESTREITO, FLORIANÓPOLIS/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [nº 1.34.003.000240/2004-82]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando a documentação encartada nos autos das Peças Informativas nº 1.34.003.000240/2004-82, instaurado para apuração de irregularidades no Hospital Santa Luzia de Duartina, conforme noticiado no Relatório de Auditoria nº 724 do DENASUS.

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais que se mostrarem necessárias para a regularização da prestação de serviços de saúde prestados pelo HOSPITAL SANTA LUZIA DE DUARTINA/SP;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000240/2004-82 em Inquérito Civil Público;



b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor Paulo Andretto, Técnico Administrativo, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

e) O acatamento destes autos na SUBJUR, até que sobrevenha resposta aos ofícios pendentes.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

FABRÍCIO CARRER

#### PORTARIA Nº 32, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.015.000656/2010-18. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI. CONVOLAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais no município de Poloni/SP, no âmbito do Ministério do Turismo, verificadas a partir da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização de municípios nº 01605;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente Peça de Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, a Peça de Informação nº 1.34.015.003549/2011-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Peça de Informação nº 1.34.015.000656/2010-18 e os documentos que a acompanham;

2) afixação da presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

3) registre-se que o objeto do ICP é "Apurar irregularidades notificadas a partir da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização de Municípios nº 01605, Sorteios Públicos, no município de Poloni/SP, verificadas no âmbito do Ministério do Turismo";

4) registre-se que a investigada é, em princípio, a "PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI";

5) proceda-se a abertura de novo volume do autos;

6) comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento em inquérito civil público, para ciência e publicação da presente, em observância ao art. 6º da Resolução 87/2006-CSMP.

7) Considerando os documentos juntados às folhas 206/263, conclui-se que:

As irregularidades constantes dos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25 foram sanadas com ressalvas (folha 208).

As irregularidades constantes dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 26, 27, 28, 29, 30 por sua vez, estão em reanálise (folhas 207/208).

As irregularidades dos itens 31, 32, 33, 34, apresentam o seguinte status: Atendimento - Diligenciado (folha 209).

Por fim, apenas as irregularidades 02, 03, 04, 05, foram objeto de Tomada de Contas Especial. Em razão disso, e visando a adoção unificada de medidas, determino as seguintes providências:

i) oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno, para que informe no que consiste os termos:

- "aprovadas com ressalvas" (itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25), verificando-se se tais ressalvas foram observadas pelo município em questão.

- "diligenciado - atendido (itens 31, 32, 33, 34);

- quais as providências adotadas quando as irregularidades constam como reanálise financeira ou reanálise CGU, informado diretamente a esta Procuradoria, o deslinde da referida reanálise.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000175/2012-03]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando a documentação encartada nos autos das Peças Informativas nº 1.34.003.000234/2007-78, instaurado para apuração de irregularidades na utilização de proteína animal na alimentação de ruminantes em propriedades rurais, contrariando a Instrução Normativa 08/2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais que se mostrarem necessárias para cessação do uso da proteína animal na alimentação de ruminantes nas propriedades rurais situadas na área de atuação da PRM Bauru;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000234/2007-78 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor Paulo Andretto, Técnico Administrativo, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas;

e) O acatamento destes autos na SUBJUR, até que sobrevenha resposta aos ofícios pendentes.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

FABRÍCIO CARRER

#### PORTARIA Nº 276, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

PR-SP-00052406/2012. Autos nº 1.34.001.000589/2012-44

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000589/2012-44 tem por objeto apurar notícia de concessão administrativa de benefício por incapacidade a segurado que efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias quando já era portador da doença que o incapacitava para o trabalho.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de concessão administrativa de benefício por incapacidade a segurado que efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias quando já era portador da doença que o incapacitava para o trabalho.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000589/2012-44 os atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (\*)

Altera dispositivos da Resolução CSMPT nº 75, de 24 de abril de 2008, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como missões oficiais.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com base no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I, II, III e IV desta mesma Lei e o que consta nos autos do Processo CSMPT Nº 08130.001915/2011, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Incorporar a redação dos incisos VII, VIII e IX do art. 2º, da Resolução CSMPT nº 75/2008 ao inciso VI e renumerar o inciso X para o inciso VII, que passam a vigorar como a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VI - Certificação, pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho de estar o requerente no efetivo exercício das suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho e regular com seus deveres funcionais; não ter sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do requerimento; não estar respondendo a processo-crime nem a inquérito ou processo administrativo; ter cumprido o estágio probatório.

VII - manifestação fundamentada do Chefe da Unidade respectiva quanto ao atendimento das necessidades do serviço.

(...)

Art. 2º Dar nova redação ao art. 3º, caput, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 3º Não tendo sido necessário o afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento ou estudos, poderá o Membro do Ministério Público do Trabalho pleitear afastamento por hum (01) mês para elaboração de monografia no curso de pós-graduação lato sensu, três (03) meses para elaboração de dissertação ou trabalho de final no curso de mestrado, quatro (4) meses para elaboração de tese de doutorado, demonstrado o efetivo interesse do Ministério Público na sua realização, não esgotado o período máximo previsto no art. 204 da LC 75/93, observadas as prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução, ouvido previamente o Conselho Superior.

(...)

Art. 3º Dar nova redação ao art. 4º, caput, e aos seus incisos I, II, III e IV, e acrescentar os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X ao mesmo dispositivo, na forma seguinte:

Art. 4º - O requerimento para afastamento previsto no art. 3º deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do Trabalho com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do curso, salvo comprovada impossibilidade em fazê-lo, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - estar matriculado em curso de especialização oferecido por instituições de ensino superior devidamente reconhecido, diretamente ou mediante convênio.